

MUNICÍPIO DE LAJEDINHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, com sede na Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. Antônio Mário Lima Silva brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 346509548 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 329.959.385-49, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 047/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, Ata de Registro de Preço nº XXX/XXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação registro de preços para contratação a prestação de serviços de provimento de acesso à internet banda larga, por meio de link dedicado e compartilhado, com utilização de infraestrutura em fibra óptica, compreendendo a implantação, operação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico contínuo, destinados ao atendimento das unidades administrativas e operacionais do Município de Lajedinho - Bahia, incluindo, de forma acessória e indissociável, a cessão de uso, a título de comodato, dos equipamentos, dispositivos e acessórios necessários à execução da solução, tais como roteadores, switches, access points e demais componentes de rede, sob responsabilidade integral da contratada quanto à instalação, funcionamento, substituição e atualização tecnológica durante a vigência contratual, assegurando a continuidade, disponibilidade e desempenho dos serviços.

1.2. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviço mensal de acesso à internet de 400 MBPS dedicado, por meio de infraestrutura de fibra óptica, no Prédio da Prefeitura Municipal.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS dedicado, por meio de infraestrutura de fibra óptica, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS dedicado, por meio de infraestrutura de fibra óptica, no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básica de Saúde (UBS).	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS dedicado, por meio de infraestrutura de fibra óptica, no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
5	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, nos Postos de Saúde, Bom Jardim, Arrecifes, Colosso e Simpatia.	04	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Sede do Município a serem instalados, na Praça Higínio de Oliveira Plínio, Praça Aníbal Ataíde, Quadra Poliesportiva Reginaldo Pereira.	03	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de	02			

	fibra óptica, na Zona Rural do Município localidade de Arrecifes, a serem instalados, na Praça Marcionílio Pereira dos Santos e na Rua João Ferreira.		MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
8	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município localidade de Simpatia, a ser instalado, na Praça Antônio Ramos de Novaes.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
9	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município localidade de Colosso, a ser instalado, em frente ao Posto de Saúde.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município, no Assentamento Piabas, a ser instalado, em local a definir.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município, no Assentamento Nova Vida, a ser instalado, em local a definir.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município, no Povoado de 102 a ser instalado, em frente ao quiosque.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município localidade de Lagoa do Buraco, a ser instalado, em frente ao Posto de Saúde.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
14	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município localidade de Bom Jardim, a ser instalado, local a definir.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
15	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município, na Villa São Roque, a ser instalado, local a definir.	02	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
16	Serviço mensal de acesso à internet de 200 MBPS compartilhado, para atendimento da Cidade Digital, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na Zona Rural do Município, na localidade de Piaus, a ser instalado, local a definir.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
17	Roteador com dez portas Gigabit, CPU Quad-core de 1.4 GHz, 1 GB de RAM e uma entrada SFP+ de 10 Gbps. Este modelo vem em um case desktop com abas para montagem em rack, oferecendo uma solução robusta e eficiente para redes de alta performance. Certificado pela Anatel (MIKROTIK / RB4011iGS+RM 1400MHZ) – ESPECIFICAÇÕES MININAS - EQUIPAMENTOS TERMO DE CESSÃO DE USO.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
18	Roteador com 5 portas gigabit, com firewall integrado, dimensões: 11.3cm de largura, 2.8cm de altura, 8.9cm de profundidade. CPU Dual Core de 880 MHz com 4 threads, oferecendo bom desempenho para as tarefas de roteamento. RAM de 256 MB, o que permite lidar com um número razoável de conexões e configurações. Uma porta USB 2.0 e um slot para micro SD. 5 Portas Gigabit Ethernet (10/100/125 MB/s). (MIKROTIK / 750GR3 GIGABIT) - ESPECIFICAÇÕES MININAS - EQUIPAMENTOS TERMO DE CESSÃO DE USO.	04	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
19	Switch Gerenciável L2 Gigabit com 24 Portas + 4 Slots SFP Jetstream Conexões Ethernet Gigabit em todas as portas oferecem completa velocidade de transferência de dados, Função L2+ Roteamento Estático que ajuda com o tráfego interno para uso mais eficiente de fontes de rede, Vínculo de Porta-MAC-IP, ACL, Segurança de Porta, Proteção DoS, Storm Control, Snooping DHCP e Autenticação Radius 802.1X. QoS L2/L3/L4 e Snooping IGMP otimizam aplicações de voz e de vídeo. A compatibilidade com IPv6 oferece empilhamento IPv4/IPv6, Snooping MLD e detecção IPv6 neighbor. Web, CLI (Porta Console, Telnet, SSH), SNMP, RMON e Dual Image traz amplas políticas de gerenciamento. (TP LINK / T2600G-28TS) ESPECIFICAÇÕES MININAS - EQUIPAMENTOS TERMO DE CESSÃO DE USO.	01	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
20	Switch Gigabit de 16 portas. 16 portas 10/100/1000 Mbps, com tecnologia eficiente e inovadora de consumo de energia reduzido, suporta auto aprendizagem de MAC address, Auto MDI / MDIX e	03	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX

	Auto negociação. (TP LINK / TL SG 1016D V1) ESPECIFICAÇÕES MININAS - EQUIPAMENTOS TERMO DE CESSÃO DE USO.				
21	Acess Point wi fi 6, equipado com tecnologia Wi-Fi 6 de última geração Wi-Fi 6 ultrarrápido: mais dispositivos conectados podem desfrutar de velocidades mais rápidas, com 574 Mbps simultâneos em 2.4 GHz e 4804 Mbps em 5 GHz, totalizando velocidades Wi-Fi de 5378 Mbps. Gerenciamento centralizado: a integração do Omada SDN gerencia toda a rede localmente ou da nuvem por meio da interface do usuário da web ou do aplicativo Omada. Canal de 160 MHz: dobre os dados em horários de pico de transmissão em um único fluxo com HE160. Roaming perfeito: as transmissões de vídeo e chamadas de voz não são afetadas conforme os usuários se movem por diferentes locais. Omada Mesh: permite conectividade sem fio entre access points para um maior alcance e implementação flexível. Alimentado por PoE+ suporta a fonte de alimentação 802.3at PoE+ e DC (adaptador incluído) para instalações flexíveis. (TP-LINK/ EAP670) ESPECIFICAÇÕES MININAS - EQUIPAMENTOS TERMO DE CESSÃO DE USO.	22	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
22	Acess Point wi fi 6, equipado com tecnologia Wi-Fi 6 de última geração. Velocidade WiFi 6 AX6000: Combina 4804 Mbps (5GHz) + 1148 Mbps (2.4GHz) para mais dispositivos conectados. Alta Eficiência: Suporta tecnologias WiFi 6 como HE160 (canais de 160MHz) e 1024-QAM para maior taxa de transferência. Gerenciamento Centralizado: Integra-se à plataforma Omada SDN para controle fácil via nuvem ou localmente. Porta 2.5 Gigabit Ethernet (2.5GE): Aumenta a velocidade de conexão cabeada, eliminando gargalos. Tecnologias Avançadas: Inclui Omada Mesh para implantação flexível e Seamless Roaming para mobilidade ininterrupta. Alimentação Flexível: Suporta PoE+ (802.3at) e fonte DC (adaptador vendido separadamente) para instalação versátil. Design: Montagem em teto para ampla cobertura. (TP-LINK/ EAP683 LR V1) ESPECIFICAÇÕES MININAS - EQUIPAMENTOS TERMO DE CESSÃO DE USO.	02	MÊS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR GLOBAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da publicação no PNCP forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, para o exercício financeiro de 2026.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal de Lajedinho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Fica designado pela CONTRATANTE, o Senhor(a) **XXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, RG nº **XXXXX** SSP/BA, como gestor deste CONTRATO e o Senhor(a) **XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, RG nº **XXXXXX** SSP/BA, como fiscal de contrato bem como para o seu acompanhamento e fiscalização, PORTARIA Nº 173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

i. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ii. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lajedinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Unidade Orçamentaria: 0301 - Secretaria Municipal de Administração;
- II. Projeto Atividade: 04.122.0002.2006 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0002.2081 - Manutenção do Programa Cidade Digital
- III. Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; e
- IV. Fonte de recursos: 15000000, 17063110 e 17500000.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____